

Termo de Referência 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	170069-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-SE	PATRICIA DANTAS DE CARVALHO	07/04/2025 16:25 (v 8.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	38/2025	10583.000063 /2025-72

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet, com instalação e suporte 24 horas, para atender a demanda da Superintendência Regional de Administração no Estado de Sergipe, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01 - INTERNET SRA/SE (AV. IVO DO PRADO, 448)							VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PARA PROPOSTA
Item	Subitem	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total		
1	1.1	Prestação de serviço de Internet por Fibra Óptica, com Link de, no mínimo, 100MB e entrega de no mínimo 30% de Upload e 70% de Download. Os equipamentos utilizados serão em sistema de comodato. Faz-se necessário ainda SLA de 24 horas para atendimento.	12	R\$ 189,95	R\$ 2.279,40		R\$ 212,87
	1.2	Instalação de rede de internet, em pagamento único.	1	R\$ 275,00	R\$ 275,00		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 2.554,40		

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que define serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital ou instrumento formal de contratação, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. As atividades objeto deste estudo consistem em serviços comuns de natureza continuada pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público bem como o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas dos Órgãos, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público ou missão institucional ou suas atividades acessórias.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e neste item.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2.3. A realização da dispensa de licitação se justifica essencialmente nas seguintes razões:

2.3.1. Contratar o serviço de Internet para o imóvel, situado à Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju /SE, atualmente sob responsabilidade da SRA/SE, conforme Contrato de Comodato assinado em Dezembro de 2024.

2.3.2. O link de internet a ser contratado servirá para viabilizar a utilização de acesso remoto do módulo de segurança eletrônica já instalado no local. A velocidade solicitada busca atender ao requisito de utilização do sistema de segurança eletrônica.

2.3.3. Prestação de serviço de Internet por Fibra Óptica, com Link de no mínimo 100 MB, com entrega de no mínimo 30% de Upload e 70% de Download.

2.3.4. Os equipamentos utilizados serão em sistema de comodato, sem custos para a Contratada.

2.3.5. Faz-se necessário ainda SLA de 24 horas para atendimento.

2.3.6. A contratação vigente de prestação de serviço de internet objeto deste estudo terá seu prazo expirado na data de 15/04/2025, conforme Processo SEI nº 10583.000190/2024-91, sem a possibilidade de prorrogação.

2.3.7 Ressalte-se que a contratação imediata de uma nova empresa para suceder o contrato vigente é imprescindível, evitando assim a descontinuidade da prestação do serviço com o intuito de não deixar o imóvel vulnerável a ataques e invasões já que o serviço de vigilância eletrônica necessita de internet para funcionar.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet, com instalação e suporte 24 horas, para atender à demanda da SRA/SE, observando os dispositivos legais aplicáveis.

3.1.1. Prestação de serviço de Internet por Fibra Óptica, com Link de no mínimo 100 MB, com entrega de no mínimo 30% de Upload e 70% de Download.

3.1.1.1. Faz-se necessário ainda SLA de 24 horas para atendimento.

3.1.2. Data limite para instalação: dia 15/04/2025.

3.1.3. Início da prestação do serviço: 16/04/2025.

3.1.4. A data limite para a instalação difere da data de início da prestação do serviço, tendo em vista que, a partir das 00h do dia 16/04/2025, o serviço de internet deverá estar em pleno funcionamento. Tal medida é imprescindível para garantir a continuidade da vigilância eletrônica no imóvel, prevenindo sua exposição a riscos de invasão ou ataques, uma vez que o sistema de segurança depende da conexão com a internet.

5.1.5. Endereço para Instalação: Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-250.

3.2. A velocidade e as especificações solicitadas para a instalação buscam atender aos requisitos necessários à SRA/SE.

3.3. Os links deverão ser providos, obrigatoriamente, com conexão via fibra óptica, visando garantir máxima disponibilidade, confiabilidade e qualidade na conexão.

3.4. A capacidade de tráfego da internet deverá ser ilimitada, ou seja, sem a limitação de pacotes mensais e sem redução da velocidade contratada.

3.5. Deverá ser disponibilizada rede que garanta a confidencialidade dos dados.

3.6. Os serviços de acesso à Internet deverão ficar ativos 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

3.7. Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não pode restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados.

3.8. A contratada deverá fornecer "roteador", "modem" ou "switch" e demais equipamentos necessários para a utilização do serviço, sem custo adicional para a contratante.

3.9. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores, braçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e demais equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil, sem custo adicional para a contratante.

3.10. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos Links de acesso à internet.

3.11. Identificação das necessidades de negócio:

3.11.1. Atendimento de serviço de internet, com conexão segura e de velocidade compatível com o fluxo de uso pela contratante;

3.11.2. A transmissão de dados deve ser o mais estável possível de modo a manter a continuidade do negócio;

3.11.3. A solução deve prever a forma de instalação e disponibilização do serviço de acordo com a estrutura física da contratante;

3.11.4. A solução deve considerar o risco de perda de sinal do serviço de internet;

3.11.5. A velocidade planejada deve ser no mínimo de 70% da velocidade contratada para download e de 30% para upload, devendo ser observada e controlada rotineiramente;

3.11.6. Os materiais da instalação deverão ser fornecidos pela Contratada, sem custo adicional para a contratante;

3.11.7. Em casos de suporte e manutenção, deverá haver canal de comunicação para abertura de chamados disponível 24 horas;

3.11.8. A contratação deverá ser formalizada por contrato e possuir garantia durante toda o período de vigência.

3.11.9. O serviço de instalação será pago em parcela única após a conclusão do serviço e atestado pelo fiscal do contrato.

3.12. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC:

3.12.1. Estar alinhado aos dispositivos legais, destacando a Instrução Normativa SGD/ME nº 94 /2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), que dispõe sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP).

3.12.2. A empresa a ser contratada deverá estar devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à Internet.

3.12.3. Estar alinhada à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, criada pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.12.4. A contratação deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, com ênfase nos princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4. Requisitos da contratação

Requisitos gerais:

4.1. Em consonância com a legislação e as normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados, à produtividade atualmente praticada, à racionalização e à eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os requisitos básicos abaixo listados:

4.1.1 A presente contratação será realizada através de dispensa de licitação, na modalidade eletrônica.

4.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário do item (com subitens).

Requisitos de Manutenção dos Links e Substituição de Equipamentos:

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet, em até 1 (uma) hora após a “abertura do chamado de manutenção”;

4.3. A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 2(duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.

4.4. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento que apresente defeito, caso necessário, em até 2 (duas) horas após a "abertura do chamado".

4.5. Caso haja recorrência de Interrupções no serviço de Internet, superiores a uma hora, no mesmo período mensal da prestação do serviço, será aplicado o IMR.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço.

4.6.1. O referido suporte deverá operar em regime de trabalho de 24x7x365;

4.7. A abertura do chamado deverá ser formalizada por e-mail, a ser fornecido pela CONTRATADA, no ato da contratação juntamente com informações do preposto da empresa.

4.7.1. A contratada poderá fornecer dados de central de atendimento com ligação gratuita para a abertura, ou com valor fixo de ligação local, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, fornecendo número de protocolo de atendimento;

4.7.2. Registrar as informações mínimas necessárias na ocasião da abertura de chamado técnico para seu devido acompanhamento, como a identificação do chamado, a identificação do circuito ou link, data e hora da abertura, tipo da ocorrência e descrição detalhada da resolução do chamado;

4.7.3. As informações relativas aos chamados abertos deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.

Requisitos de Segurança

4.8. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

4.9. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

4.9.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

4.9.2. Ataques a pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

4.9.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.

4.9.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

4.10. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela Contratada;

4.11. A Contratada deve possuir centro de limpeza próprio para mitigação dos ataques;

4.12. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

4.13. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

Sustentabilidade

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15. A contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art.

225 da Constituição Federal de 1988. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI.

4.16. A aquisição em tela deverá pautar-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e outros regulamentos pertinentes, bem como os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível.

4.17. Deverão ser observados os aspectos listados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.18. Deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados nas contratações públicas, em conjunto com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta práticas e critérios relacionados à sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.21. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.22. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.24. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 99687-9499.

4.25. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia e o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por técnico especializado do quadro de pessoal da licitante.

4.27. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.29. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.29.1. Para o cumprimento deste tópico, deverá ser enviado, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de vistoria ou não vistoria.

4.30. A empresa assume total responsabilidade do conhecimento das reais condições de execução dos serviços necessários à elaboração da proposta comercial, estando ciente das condições do local da execução, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da contratação, não cabendo, em hipótese alguma alegação de desconhecimento do objeto, para efeito de orçamento, bem como para a execução dos serviços.

Capacidade técnica

4.31. As empresas licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que já promoveu o serviço da mesma natureza do objeto deste Estudo.

Habilitação

4.32. Quanto à habilitação da Contratada, em atendimento aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação consultará os seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira, serão observados os itens trazidos pelas minutas padrão da Advocacia-Geral da União para habilitação completa.

4.33. A Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522/2002, para constar que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

4.34. A empresa a ser contratada deverá estar devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à Internet.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

4.35. Durante a instalação do serviço de internet, o fiscal do contrato deverá entrar em contato com as empresas atualmente contratadas para os serviços de internet e de Vigilância Eletrônica visando assegurar que o serviço internet a ser instalado atenda às necessidade da Contratação e que não haja solução de continuidade da prestação dos serviços.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.36. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (NESLIC) e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 4ª Edição - disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067, sempre que aplicável.

4.37. Salienta-se que não foram identificados impactos ambientais significativos relacionados à prestação deste serviço. O objeto da contratação não é poluente, nem prejudica o ambiente físico ou social local.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Data limite para instalação: 15/04/2025.

5.1.3. Início da prestação do serviço: 16/04/2025.

5.1.4. A data limite para a instalação difere da data de início da prestação do serviço, tendo em vista que, a partir das 00h do dia 16/04/2025, o serviço de internet deverá estar em pleno funcionamento. Tal medida é imprescindível para garantir a continuidade da vigilância eletrônica no imóvel, prevenindo sua exposição a riscos de invasão ou ataques, uma vez que o sistema de segurança depende da conexão com a internet.

Etapas e prazos de execução:

5.2. Assinatura do contrato: O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil para assinar o contrato, contado a partir da data da homologação da Dispensa Eletrônica. Caso não assine o contrato dentro desse prazo, o direito à contratação será perdido, sem prejuízo das sanções previstas no próprio contrato.

5.2.1. O prazo para assinatura do contrato deverá considerar as datas limites para instalação e início da prestação do serviço estabelecidas no item 5.1.

5.3. O prazo de vigência da presente contratação é de 01 ano, contado a assinatura do contrato, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme o interesse da Administração.

Local e horário da instalação

5.4. Endereço para instalação: Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-250.

5.5. O dia e horário da instalação deverá ser agendado com antecedência com a CONTRATANTE, através do email mgi.sra-se.selic@gestao.gov.br ou pelo telefone (79) 99687-9499.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15.1. De acordo com a Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522/2002, para constar que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, o agente de contratação consultará a regularidade da licitante no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, ou seja, contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme o art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Atender aos requisitos de habilitação e qualificação previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consultas pela pregoeira aos seguintes cadastros:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.3.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.3.2. Não possuir registro impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme a Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024, que incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522/2002, e estabeleceu que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, de qualquer natureza, de recursos públicos, bem como para seus respectivos aditamentos.

8.3.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação, notadamente quanto aos requisitos de proximidade estabelecidos (raio máximo de 1km da sede dos órgãos beneficiários).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33 A empresa a ser contratada deverá estar devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à Internet.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Participação de cooperativas

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.554,40

9.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 2.554,40 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/ 170069

II) Fonte de Recursos: 100

III) Programa de Trabalho: 225040

IV) Elemento de Despesa: 339040

V) Plano Interno: 46.2000.11.06

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA DANTAS DE CARVALHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 16:22:34.

THIAGO ROOSEVELT DE SOUZA

Equipe de apoio

JAMIMMY DA SILVA RIBEIRO

Equipe de apoio